

*PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO*

*ENTRE*

*A UNIVERSIDADE DO ALGARVE*

*E*

*O CONSELHO DISTRITAL DE FARO DA ORDEM DOS ADVOGADOS*

**Entre:**

*A Universidade do Algarve, pessoa colectiva de direito público, com o número de identificação de pessoa colectiva 600016919, com sede em Faro, no Campus da Penha, representada pelo Exmº Senhor Reitor, Professor Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão, e O Conselho Distrital de Faro da Ordem dos Advogados, pessoa colectiva número 500965099, com sede em Faro, representado pelo Exmº Senhor Presidente Dr. Valério Bexiga Grou, celebra-se o presente Protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:*

*1.ª*

*O presente Protocolo tem como principais objectivos o apoio ao exercício da advocacia e o desenvolvimento de actividades de cooperação na promoção das Ciências Jurídicas.*

*2.ª*

*Na vigência do presente Protocolo as partes signatárias realizarão iniciativas conjuntas e promoverão o intercâmbio de conhecimentos, designadamente através das seguintes acções:*

- a) O facultar o acesso dos advogados às bibliotecas da Universidade do Algarve, em condições semelhantes às dos membros daquela instituição;*
- b) A organização, a preparação e a execução conjuntas de acções de formação no âmbito dos vários ramos do Direito;*
- c) A organização, a preparação e a execução conjuntas de seminários, congressos, colóquios e de outras acções de discussão e divulgação de temas jurídicos.*

3.º

A concretização deste Protocolo, será definida caso a caso, em função da especificidade de cada acção, através de acordos específicos ou de simples troca de correspondência entre os responsáveis das duas Instituições, onde seja regulado o âmbito da cooperação e os respectivos mecanismos de execução, nomeadamente a cedência mútua de meios técnicos, científicos, humanos e materiais.

4.º

O Reitor da Universidade do Algarve e o Presidente do Conselho Distrital poderão sempre que o entenderem, nomear representantes e conferir-lhes os poderes de assinatura e de execução de acordos que se celebrem ao abrigo deste protocolo.

5.º

1- O presente protocolo tem duração indeterminada e entrará em vigor após a sua assinatura, podendo ser revisto em qualquer altura.

2- O protocolo poderá ser rescindido a todo o tempo, por acordo de ambas as partes, ou apenas por uma delas, através de carta registada remetida à outra parte, com a antecedência mínima de 90 dias.

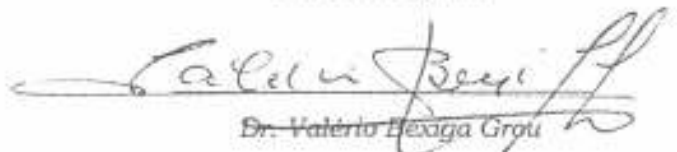
3- Nos casos previstos no número anterior, as partes obrigam-se a concluir as acções de colaboração entretanto acordadas ou em curso.

Faro, 16 de Novembro de 1999

O Reitor da Universidade do Algarve

O Presidente do Conselho  
Distrital de Faro da Ordem  
dos Advogados

  
Prof. Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão

  
Dr. Valério Hexoga Grou